

GLOSSÁRIO DAS COMPETÊNCIAS NO PORTAL e-SAJ

1 – ÁREA CÍVEL

Numeração	Competência no Portal e-SAJ	Unidades Judiciárias	Glossário
1.1.1	Cível Residual	3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 31ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Vara Cível.	<p>Ações civis não privativas de outro juízo, nos termos das leis processuais civis ou de resoluções editadas pelo Tribunal de Justiça.</p> <p>Art. 52 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 2</p>
1.2.1	Família	1ª a 18ª Varas de Família	<p>I - as ações de nulidade e de anulação de casamento, as de família (previstas no art. 693, do Código de Processo Civil), e as demais relativas ao estado e à capacidade da pessoa;</p> <p>II - as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança; III - as ações de alimentos, inclusive quanto à revisão e exoneração do encargo, e as de posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência específica das Varas da Infância e da Juventude;</p> <p>IV - as ações sobre suspensão e extinção do poder familiar e as de emancipação, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;</p> <p>V - as ações concernentes ao regime de bens do casamento e as doações antenupciais;</p> <p>VI - as ações relativas à interdição e atos decorrentes, como nomeação de curadores e administradores provisórios, levantamento de interdição, suprimento de consentimento, tomada de contas, especialização de hipoteca legal, remoção e destituição de curadores;</p> <p>VII - pedidos para suprir o consentimento do cônjuge e dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados, sob sua jurisdição;</p> <p>VIII - pedidos de habilitação de casamento civil nas hipóteses em que houver impugnação do oficial de Registro Civil, do Ministério Público ou de terceiro, na forma prevista no parágrafo único, do art. 1.526, do Código Civil; e</p> <p>IX - celebração de casamento civil, sem prejuízo da atuação de juiz de paz, onde houver, ou de autoridade investida de competência para tanto, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.</p> <p>Art. 54 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 6</p>
1.3.1	Infância e Juventude	3ª Vara da Infância e Juventude	<p>Compete privativa e exclusivamente à 3ª (Terceira) Vara da Infância e Juventude da Capital, o trâmite e julgamento dos processos cíveis, especialmente: I – os pedidos de guarda e tutela e demais ações previstas no parágrafo único, alíneas “c” a “h” do artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a criança ou adolescente se encontrar em uma das situações do artigo 98, do mesmo diploma legal; II – as ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda, quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98 do Estatuto da</p>

			<p>Criança e do Adolescente. III – os requerimentos de adoção e seus incidentes; IV – o Cadastro Nacional de Adoção, consoante a Resolução n. 54/2008 e as alterações dispostas na Resolução n. 93/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além das regulações posteriores pertinentes; V - as demandas decorrentes de irregularidades em Entidades de Acolhimento, com exceção das hipóteses relacionadas às unidades de Internação e Semi Liberdade, bem como aplicar as respectivas medidas cabíveis, conforme os arts. 191 a 193, ECA.</p> <p>Art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno n. 5/2014</p> <p>Os pedidos de autorização administrativa de viagem devem ser apreciados por um dos Juízes de Direito das Varas da Infância e Juventude, indistintamente, com exceção dos casos em que se faz necessário suprimento judicial, os quais são de competência privativa da 3ª Vara da Infância e Juventude.</p> <p>Art. 4º da Resolução do Tribunal Pleno n. 5/2014</p> <p>Cód. SAJPG - 9</p>
1.3.2	Infância - Medidas Socioeducativas	5ª Vara da Infância e Juventude	<p>Compete, de modo privativo e exclusivo, à 5ª (Quinta) Vara do Juizado da Infância e Juventude de Fortaleza, em consonância com o art. 123, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 12.342/94 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará: I – proceder ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme o art. 88, V, da Lei nº. 8.069/90, através do Sistema de Integração Operacional, com a participação obrigatória, perante o Magistrado, tanto do Ministério Público como da Defensoria, além da presença de Equipe Interdisciplinar (art. 171 a 186, §3º, ECA);</p> <p>II - a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores, segundo o art. 112, da Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;</p> <p>III - a apuração de irregularidades em entidades de atendimento de adolescentes privados de liberdade ou em semiliberdade (art. 191 a 193, ECA)</p> <p>Art. 3º da Resolução do Tribunal Pleno n. 05/2014</p> <p>Cód. SAJPG - 68</p>
1.3.3	Infância e Juventude Infracional	1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude	<p>Compete, privativamente e exclusivamente, aos Juízes de Direito da 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude processar e julgar as Representações Ministeriais, em face do cometimento de Atos Infracionais (art. 186, §4º, ECA), bem como a aplicação das penalidades administrativas nos casos de infrações às normas de proteção à criança ou adolescente (art. 194 a 197, ECA)</p> <p>Art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno n. 5/2014</p> <p>Cód. SAJPG - 80</p>
1.3.4	Setor de Adoção	Seção de Cadastro de Adotantes e Adotandos	<p>Habilitação ao Sistema Nacional de Adoção e acompanhamento das vinculações</p> <p>Cód. SAJPG - 110</p>

1.3.5	Juizado da Infância e Juventude	Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude	Cód. SAJPG - 196
1.4.1	Recuperação de Empresas e Falências	1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará	<p>Aos (Às) Juízes(as) de Direito das Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, sediadas em Fortaleza, compete, por distribuição, processar e julgar, com jurisdição em todo o território respectivo:</p> <p>I - as recuperações judiciais e as falências;</p> <p>II - os feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da recuperação judicial ou da falência, inclusive os crimes de natureza falimentar;</p> <p>III - as causas, inclusive penais, nas quais as instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, figurem como partes, vítimas ou interessadas;</p> <p>IV - as execuções por quantia certa contra devedor(a) insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência; e</p> <p>V - os processos que tenham como assunto principal um daqueles constantes do ramo Direito de Empresas (Código 9616) do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ (disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php), bem como os feitos que lhes sejam conexos e os incidentes que deles porventura resultem.</p> <p>Art. 5 da Res. n.11/2022 Tribunal Pleno, de 18.08.22</p> <p>Cód. SAJPG -212</p>
1.5.1	Sucessões	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Sucessões	<p>Compete:</p> <p>I processar e julgar:</p> <p>a) inventários e partilhas ou arrolamentos, ressalvado o previsto na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, quanto à realização de tais procedimentos por via administrativa;</p> <p>b) ações concernentes à sucessão causa mortis, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;</p> <p>c) ações de nulidade e de anulação de testamento e as pertinentes à sua execução;</p> <p>d) as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a Fazenda Pública;</p> <p>II determinar a abertura de testamento e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando ou não o registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos.</p> <p>Art. 55 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 13</p>
1.6.1	Plantão Judiciário - Cível		<p>Destina-se exclusivamente ao exame das matérias exaustivamente previstas no artigo 1º da Resolução n. 71 do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Art. 1º Resolução do Órgão Especial n.10/2013</p> <p>É vedada, no Plantão Judiciário, a reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.</p>

			<p>Art. 2º Resolução do Órgão Especial n.10/2013</p> <p>Durante o plantão não serão apreciados: II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos; III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão e não o foram por inércia da parte interessada.</p> <p>Art. 3º Resolução do Órgão Especial n.10/2013</p> <p>Cód. SAJPG - 73</p>
1.7.1	Arbitragem	38ª e 39ª Varas Cíveis	Cód. SAJPG - 104

2 – ÁREA CRIMINAL

Numeração	Competência no Portal e-SAJ	Unidades Judiciárias	Glossário
2.1	Justiça Militar	Auditoria Militar do Estado do Ceará	<p>Processar e julgar: os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri; praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados pelo Código de Processo Penal Militar, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.</p> <p>Art. 60 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 1</p>
2.2	Criminal	1ª a 18ª Vara Criminal (com exceção da 4ª, 12ª e 17ª Varas Criminais)	<p>Compete as atribuições definidas nas leis processuais penais, não privativas de outros juízos.</p> <p>Art. 58 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 3</p>
2.3	Delitos/Tráfico e Entorpecentes	1ª a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas	<p>Processo e julgamento dos delitos de tráfico de drogas, assim definidos em legislação federal.</p> <p>Art. 61 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 4</p>
2.4	Júri	1ª a 5ª Vara do Júri	<p>Processar as ações dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados</p> <p>Art. 59 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 10</p>
2.5	Juizado da Mulher	1º e 2º Juizado da Violência Doméstica e	<p>Processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e</p>

		Familiar Contra a Mulher	familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Art. 76 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 17
2.6	Crimes Contra Dignidade Sexual de Menor	12ª Vara Criminal	Processar e julgar as causas concernentes a crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança e adolescente, bem como os delitos a eles conexos, ressalvada a competência das Varas do Júri, do Trânsito e das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza. Art.1º da Resolução do Órgão Especial n. 9/2011 Cód. SAJPG - 19
2.7	Crimes Ambientais e Ações Cíveis Conexas	18ª Vara Criminal	Ao Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal compete, privativamente, processar e julgar, com jurisdição na Comarca de Fortaleza, as ações penais pela prática de crimes ambientais, definidos em legislação federal. Art. 58 § 3º da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 34
2.8	Crimes Contra a Ordem Tributária	Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária	As ações penais e demais incidentes quanto aos crimes contra a ordem tributária. Art. 64 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 39
2.9	Plantão Judiciário - Crime		Destina-se exclusivamente ao exame das matérias exaustivamente previstas no artigo 1º da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 1º Resolução do Órgão Especial n.10/2013 É vedada, no Plantão Judiciário, a reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. Art. 2º Resolução do Órgão Especial n.10/2013 Durante o plantão não serão apreciados: I – pedidos de habeas corpus, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento excesso de prazo da prisão, devendo tais pedidos serem analisados no expediente regular pelo juízo competente; II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos;

			<p>III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão e não o foram por inércia da parte interessada.</p> <p>Art. 3º Resolução do Órgão Especial n.10/2013</p> <p>Cód. SAJPG - 82</p>
2.10	Custódia	17ª Vara Criminal	<p>Ao Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal compete exercer, em caráter privativo e exclusivo no âmbito da jurisdição da Comarca de Fortaleza, as atribuições relativas à realização das audiências de custódia, devendo ser a ele apresentadas, sem demora, todas as pessoas presas em flagrante delito, observado o regulamento próprio a ser editado pelo Tribunal de Justiça e ressalvada a competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.</p> <p>Art. 58 § 2º da Lei n. 16.397, de 14.11.17.</p> <p>Cód. SAJPG - 101</p>
2.11	Organizações Criminosas	Vara de Delitos de Organizações Criminosas	<p>Processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo a atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal, de modo especial na Lei Federal n. 12.850, de 2 de agosto de 2013</p> <p>Art. 1º Resolução do Tribunal de Justiça n. 13/20218 e art. 49-A da Lei n. 16.397, de 14.11.17 alterada pela Lei n. 16.505, de 22.02.2018</p> <p>Cód. SAJPG - 134</p>
2.12	Criminal - Habeas Corpus Preventivo	1ª a 4ª Vara de Execução Penal	Cód. SAJPG - 164